

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 12 096/2006 (2.ª série). — A Ordem dos Advogados foi autorizada pelo despacho do Ministro da Justiça n.º 21/93, de 5 de Maio, a criar um centro de arbitragem de âmbito nacional tendo por objecto a resolução de conflitos entre advogados, de conflitos entre advogados e clientes, quando entre estes for celebrada convenção de arbitragem que tenha como objecto litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, e de quaisquer conflitos em matéria civil, administrativa ou comercial entre entidades, nacionais ou estrangeiras, que lhe sejam submetidos por convenção das partes, designado por Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados.

Posteriormente, na sequência de requerimento da Ordem dos Advogados portugueses e do Conselho Nacional de Profissões Liberais, o Ministro da Justiça proferiu o despacho n.º 12 576/2000, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2000, em que autorizou o alargamento do âmbito material e subjectivo do centro de arbitragem criado pelo despacho n.º 21/93, de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Maio de 1993.

Nos termos do despacho de alteração, o Centro passou a denominar-se Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais, mantém o seu âmbito nacional e tem por objecto a resolução de litígios entre profissionais liberais e entre profissionais liberais e os seus clientes, quando entre estes for celebrada convenção de arbitragem que tenha por objecto litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, e de quaisquer litígios em matéria civil, administrativa ou comercial entre entidades nacionais e estrangeiras que lhe sejam submetidos por convenção das partes.

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados requereu, em 27 de Dezembro de 2005, a transferência do Centro Nacional de Mediação, Peritagens e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais para a Ordem dos Advogados, bem como a modificação da denominação do Centro e a alteração do seu âmbito de competência.

A proposta da Ordem dos Advogados cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- A Ordem dos Advogados é uma associação pública indistintivamente representativa dos licenciados em Direito que exercem profissionalmente a advocacia;
- A Ordem dos Advogados dispõe de uma lista de árbitros de comprovadas qualificações;
- A Ordem dos Advogados apresenta o regulamento de arbitragens e o regulamento de custas adequados aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;
- A Ordem dos Advogados requerente apresenta o projecto de Estatutos do CAL — Centro de Arbitragem de Conflitos Comerciais e Administrativos, a constituir;
- A Ordem dos Advogados possui instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem, que funcionará na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a Ordem dos Advogados a exercer a sua actividade de arbitragem no âmbito do denominado CAL — Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos, que sucederá ao Centro Nacional de Mediação, Peritagens e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

2 — O Centro tem âmbito nacional e tem as suas instalações na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

3 — O Centro tem por objecto auxiliar e promover a resolução de litígios cíveis, comerciais e administrativos, nacionais e internacionais, entre privados, entre estes e entidades públicas e entre entidades públicas que possam ser submetidas a arbitragem voluntária nos termos legais.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Despacho n.º 12 097/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças, juiz desembargador, a direcção da utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afectos ao Centro de Estudos Judiciários, com excepção dos equipamentos de informática e multimédia, a supervisão das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo, bem como a competência para a prática dos seguintes actos, em matéria de gestão de instalações e equipamentos:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 50 000;
- Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 250 000.

2 — Delegeo também no director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças a competência para a prática dos seguintes actos relativamente aos magistrados judiciais nomeados, em comissão de serviço, directores de delegação do Centro de Estudos Judiciários:

- Justificar ou injustificar as faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença;
- Autorizar a inscrição e participação em acções de formação que decorram em território nacional e se inscrevam no âmbito do plano de formação aprovado.

3 — A delegação referida nos n.ºs 1 e 2 compreende a assinatura de correspondência e expediente, com excepção da correspondência e do expediente dirigidos a ordens profissionais, sindicatos, associações patronais e órgãos dirigentes de organizações não governamentais que exceda a mera transmissão de orientações já superiormente sancionadas.

4 — Mantendo a reserva de assinatura de correspondência e de expediente dirigidos a órgãos de soberania, aos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República e a órgãos da comunicação social.

5 — Ratifico todos os actos praticados desde 17 de Abril de 2006 pelo director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças que se inscrevam no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Maio de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 6577/2006 (2.ª série). — Declara-se que foi anulado o concurso para provimento de dois lugares de segundo-ajudante do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2005, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 6578/2006 (2.ª série). — Declara-se que foi anulado o concurso para provimento do lugar de escriturário da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura.

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 6579/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente